

## 1. APRESENTAÇÃO

Este relatório apresenta os resultados da pesquisa “A resposta do Poder Judiciário às vítimas de violência doméstica: um estudo das medidas protetivas de urgência no Projeto Violeta”, realizada pelo NUPEGRE (Núcleo de Pesquisa em Gênero, Raça e Etnia) da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro.

O objetivo principal é refletir sobre a efetividade do “Projeto Violeta” na aplicação da Lei 11.340/2006, a Lei Maria da Penha (LMP) – que cria mecanismos para prevenir e punir a violência doméstica e familiar contra a mulher – e seus efeitos para a ampliação do acesso à Justiça para as mulheres em situação de violência doméstica e risco social. Com esses resultados, espera-se contribuir para uma melhor aplicação da legislação no território nacional, fortalecendo a atuação das instituições para a promoção e respeito dos direitos das mulheres.

Para alcançar este objetivo, buscou-se produzir conhecimento acerca de alguns indicativos como: o perfil das vítimas, o perfil dos agressores, as agressões, as medidas protetivas de urgência e a celeridade do Poder Judiciário em responder as demandas de mulheres em situação de violência. O foco da pesquisa empírica recaiu sobre os pedidos de medidas protetivas protocolados no âmbito do “Projeto Violeta”, que acolhe os casos em que há risco de danos irreversíveis a essas mulheres.

Para tanto, elegeu-se o I Juizado de Violência Doméstica como *lócus* de análise por se tratar do juízo onde o “Projeto Violeta” foi primeiro implantado, no ano de 2013, estando assim mais consolidado.

A análise quantitativa das medidas protetivas, orientada por um questionário de coleta de dados tanto no cartório quanto no arquivo geral, permitiu explorar tanto a eficácia da resposta do Poder Judiciário à demanda das vítimas de violência doméstica quanto a efetividade do “Projeto Violeta”.

Após dez anos em vigor, torna-se necessária a produção científica acerca da Lei 11.340/2006, principal mecanismo para coibir a violência doméstica. Não obstante a produção sobre o tema, esta pesquisa nasce

da observação de agentes do Judiciário, em especial no âmbito da magistratura, sobre a aplicação da lei e, portanto, pretende refletir sobre a atuação destes com vistas à melhoria dos mecanismos de proteção.

A lei é um marco para o processo histórico de construção e reconhecimento dos direitos das mulheres como direitos humanos no Brasil. Em seu bojo, trabalha com uma concepção ampla de acesso à Justiça, contemplando medidas judiciais e extrajudiciais. Sabe-se que as medidas judiciais muitas vezes funcionam como uma resposta pontual a uma situação de violência, sendo ineficazes para sanar o problema social. Por esse motivo, o legislador ofereceu à matéria um tratamento especial, integrando os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário nas esferas municipais, estaduais e federal com o objetivo de articular políticas públicas que fossem eficazes para combater a violência baseada no gênero. É fundamental, portanto, que varas e juizados especiais estejam articulados à rede de atendimento especializado, facilitando os encaminhamentos intersetoriais requeridos pela abordagem integral para o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Deste novo paradigma de integração e atuação interinstitucional, nasce o "Projeto Violeta". O principal objetivo é, portanto, o aprimoramento de alguns aspectos da Lei Maria da Penha para aumentar a proteção às vítimas e permitir a cooperação dos diversos órgãos de dentro e de fora do Judiciário, com vistas ao pleno acesso à Justiça. Trata-se de um projeto de alcance limitado a alguns Juizados e, portanto, carente de dados para que possa ser aprimorado.

Muitas pesquisas indicam o alto grau de desconfiança das mulheres vítimas de violência doméstica em relação a uma resposta efetiva do Poder Judiciário à violência. A desconfiança não é infundada, pois em alguns casos, após denunciar seu companheiro(a) e enquanto aguarda uma solução judicial, a vítima, sem opção, volta para a casa e acaba sendo novamente violentada.

Ao diminuir o tempo de resposta do Judiciário à vítima, o "Projeto Violeta" age na tutela em um dos bens de maior valor: a vida. O magistrado vinculado ao projeto deve proferir decisão sobre as medidas protetivas de urgência no mesmo dia de registro no sistema do Poder

Judiciário, enquanto o prazo determinado pela Lei 11.340/06 é de 48 horas (art. 12, III).

A atuação é feita de maneira conjunta com a delegacia de polícia, que sinaliza os casos graves de violência e encaminha o projeto ao Poder Judiciário. Uma vez no “Projeto Violeta”, a vítima é atendida por uma equipe multidisciplinar e tem o seu caso analisado com decisão proferida por um magistrado em menos de 24 horas. A pesquisa pretende refletir se na prática o “Projeto Violeta” produz os efeitos pretendidos, ou seja, se as decisões são proferidas de maneira célere, retirando as vítimas de situação de violência e iminente risco de morte. Pretende-se, portanto, apontar eventuais fragilidades, além da formulação de recomendações para a melhoria do Projeto.

A pesquisa realizada em 2013 pelo CNJ acerca da atuação do Poder Judiciário na aplicação da Lei Maria da Penha revelou que o Rio de Janeiro figura como o estado com maior número de procedimentos, em especial no que tange às medidas protetivas (76.529 durante os primeiros 5 anos), com número duas vezes maior do que o segundo colocado, o Rio Grande do Sul (CNJ, 2013:46).

Nesse sentido, o Núcleo de Pesquisa em Gênero, Raça e Etnia, criado no âmbito da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro – EMERJ, tem como propósito principal a temática dos Direitos Humanos, com eixo de pesquisa voltado especialmente para as questões de Gênero, Raça e Etnia, com a defesa das respectivas minorias e a produção de práticas afirmativas para coibir qualquer tipo de discriminação no âmbito pessoal, social e de gênero.<sup>1</sup>

O Núcleo possui em seu ato constitutivo o compromisso com o artigo 8º da Lei Maria da Penha, que tem por diretrizes a promoção de estudos, pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes, com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia, concernentes às causas, às

---

<sup>1</sup> São objetivos do NUPEGRE: a. Estimular a realização de estudos e pesquisas interdisciplinares sobre relações de gênero, raça e etnia; b. Desenvolver o ensino sobre o tema através da promoção de cursos, seminários e debates. c. Fornecer subsídios para a formulação de políticas públicas que visem à equidade de gênero, à igualdade racial e ao respeito às etnias. d. Desenvolver atividades de extensão e assessorias, contribuindo para o encaminhamento prático de soluções de problemas ligados às mulheres. e. Participar de eventos nacionais e internacionais relativos às questões das mulheres e às relações de gênero. f. Publicar e divulgar resultados de pesquisas em torno das temáticas mulheres, relações de gênero, igualdade racial e etnia; g. Manter centro de documentação com publicações nacionais e estrangeiras, além de trabalhos inéditos.

consequências e à frequência da violência doméstica e familiar contra a mulher, para que haja a sistematização de dados a serem unificados nacionalmente, e a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas.

Consideramos fundamental o desenvolvimento do presente projeto que constitui um instrumento relevante para refletir atos do poder judiciário e contribuir com a melhoria do acesso à Justiça, especialmente das mulheres em situação de violência.